



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
 General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
 TEL.: (0**42) 3552-1441

ANEXO VII

TERMO DE REFERÊNCIA

TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2019 – PROCESSO Nº. 153/2019

OBJETO: “Contratação de empresa do ramo de construção civil, para execução de serviços de Reformas e Manutenção nas Unidades de Saúde dos Bairros São João e Planalto; e, Escolas Municipais Elay Conceição Moura da Silva e Getulio Vargas, para dar cumprimento as Emendas Impositivas nº. 017/2018, 018/2018, 029/2018, 022/2018, 027/2018, através de repasse efetuado pela Câmara Municipal de Vereadores deste Município”, conforme os memoriais descritivos, orçamentos e projetos, conforme abaixo descrito:

LOTE	LOCAIS DOS SERVIÇOS	Valor Máximo R\$
01	Posto de Saúde Planalto, situada na Rua Domícios Scaramella, s/nº, Bairro Planalto. Conforme Memorial descritivo e projeto em anexo	30.025,15
02	Posto de Saúde São João, situado na Rua Luiz Ari Montibeleeer, snº, Bairro São João. Conforme Memorial descritivo e projeto em anexo	29.351,90
03	Escola Municipal Elay Conceição Moura da Silva, situada na Rua Carlos Rotta, nº 1659, Bairro São Braz, General Carneiro – PR. Conforme Memorial descritivo e projeto em anexo	11.178,22
04	Escola Municipal Getulio Vargas, situada na Avenida Presidente Getulio Vargas, nº 1659, Bairro Planalto, General Carneiro – PR. Conforme Memorial descritivo e projeto em anexo	14.689,11

Vide elementos técnicos contidos nos memoriais descritivos, orçamentos e projetos técnicos anexos a este edital.

General Carneiro, 26 de Novembro de 2019.

Gisele Montoski
 Presidente da Comissão de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

72

ANEXO VIII
(Modelo)

CARTA – PROPOSTA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Ao Município de General Carneiro – PR

Prezados Senhores,

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº./..... - Comissão de Licitação - Carta-Proposta de serviços.

Apresentamos nossa proposta para execução dos serviços abaixo discriminados, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:
REPRESENTANTE E CARGO:
CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:
ENDEREÇO e TELEFONE:
AGÊNCIA e Nº. DA CONTA BANCÁRIA

- **OBS: O numero de conta bancaria informada deverá obrigatoriamente estar em nome da proponente.**

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

(DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS)

Deverá ser cotado, preço POR LOTE, de acordo com o item 09 do Edital.

A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura da Tomada de Preços.

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

O Prazo de execução do objeto:

2.2 O preço acima proposto contempla todas as despesas necessárias à execução dos serviços, tais como encargos fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais, etc., de forma a não onerar, sob qualquer pretexto ou motivo, a administração pública municipal.

LOCAL E DATA

83



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
 General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
 TEL.: (0**42) 3552-1441

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE
 (OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2019 – PROCESSO Nº. 153/2019

Contrato particular de empreitada, tipo MENOR PREÇO POR LOTE, que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO e, de outro lado, a empresa denominada _____, na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ N° 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA**, brasileiro, casado, _____, portador da carteira de identidade sob n°. RG-_____, SSP/PR., inscrito no C.P.F. sob n°. _____, residente e domiciliado à Rua _____, n° _____, Centro, nesta cidade; e,

CONTRATADA: _____

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- O presente contrato tem por objetivo a: “Contratação de empresa do ramo de construção civil, para execução de serviços de Reformas e Manutenção nas Unidades de Saúde dos Bairros São João e Planalto; e, Escolas Municipais Elay Conceição Moura da Silva e Getulio Vargas, para dar cumprimento as Emendas Impositivas nº. 017/2018, 018/2018, 029/2018, 022/2018, 027/2018, através de repasse efetuado pela Câmara Municipal de Vereadores deste Município”, conforme memoriais descritivos, orçamentos e projetos técnicos, cujos serviços tem origem na Tomada de Preços nº. ____/____, homologada pelo CONTRATANTE no dia ____/____/____, uma vez que a CONTRATADA sagrou-se vencedora por ter apresentado o menor preço por lote.

ITEM	LOCAIS DOS SERVIÇOS	Valor Máximo
01	Posto de Saúde Planalto, situada na Rua Domícios Scaramella, s/nº, Bairro Planalto. Conforme Memorial descritivo e projeto em anexo	R\$
02	Posto de Saúde São João, situado na Rua Luiz Ari Montibeleer, snº, Bairro São João. Conforme Memorial descritivo e projeto em anexo	R\$
03	Escola Municipal Elay Conceição Moura da Silva, situada na Rua Carlos Rotta, nº 1659, Bairro São Braz, General Carneiro – PR Conforme Memorial descritivo e projeto em anexo	R\$
04	Escola Municipal Getulio Vargas, situada na Avenida Presidente Getulio Vargas, nº 1659, Bairro Planalto, General Carneiro – PR. Conforme Memorial descritivo e projeto em anexo	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

24

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA fica responsável pelo fornecimento de todos os materiais e mão-de-obra necessários à perfeita execução dos serviços mencionados no caput desta cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

- O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços relacionadas na Cláusula Primeira a importância de R\$. _____ (_____).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

- Ficam integrados a este contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujos teores são do conhecimento da CONTRATADA: ato convocatório (edital) da licitação, projetos, especificações e memoriais descritivos, proposta de preço vencedora, julgamento, extrato deste instrumento de contrato, legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- O prazo de execução dos serviços contratados é de 90 (noventa) dias, contados da data de emissão de ordem de serviço, com início no dia ____/____/____ e término no dia ____/____/____, podendo mesmo ser dilatado em conformidade com o que estabelece artigo 57, inciso I, da lei 8.666/93.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Após a emissão de ordem de serviço, a CONTRATADA terá o prazo de 03 (três) dias corridos para iniciar o trabalho nos locais ali indicados.

PARAGRAFO SEGUNDO: Após a conclusão, a CONTRATADA terá que comunicar o Departamento de Engenharia deste Município para que este fiscalize os serviços, para fins de aprovação ou recusa do mesmo.

PARAGRAFO TERCEIRO: Caso seja recusado os serviços fiscalizados, a CONTRATADA terá que refazê-lo, sem quaisquer ônus para este Município.

PARÁGRAFO QUARTO: Além das obrigações previstas no item nº. 6.1, letra "a", do edital, a CONTRATADA também terá que providenciar todos os registros e quitação de taxas e encargos de ordem fiscal, trabalhista e previdenciária, incidentes sobre os serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS/MATERIAIS

- Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações constantes da proposta da CONTRATADA, apresentar boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, podendo ser rescindido o presente instrumento a qualquer momento, caso os serviços não estejam sendo efetuada conforme convencionado.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Os materiais aplicados nos serviços deverão ser de qualidade, sob pena de substituição daqueles cuja qualidade não seja compatível com aquela exigida pela ABNT.

CLAUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- A fiscalização dos serviços/materiais ora licitados serão fiscalizados e recebidos pelo Senhor Carlos Alexandre de Oliveira Engenheiro desta Prefeitura, o qual acompanhara todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado, sendo que, aqueles que estiverem em desacordo serão rejeitados, obrigando-se a empresa a substituí-los, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo para este MUNICÍPIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- O pagamento do preço consignado na cláusula primeira será efetuado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA, conforme a execução dos serviços, medição, vistorias efetuadas e atestadas pelo Engenheiro desta Prefeitura, mediante apresentação e empenho da Nota Fiscal correspondente.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O valor correspondente à retenção do I.S.S.Q.N (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza); e, I.R.R.F.P.J. (Imposto de Renda Retido na Fonte - Pessoa Jurídica) terá que ser expresso na Nota Fiscal de forma isolada de outros valores;

PARAGRAFO SEGUNDO: Os serviços constantes na cláusula primeira, terão a liberação da 1ª (primeira) parcela, mediante a apresentação da Nota Fiscal pertinente à etapa executada, acompanhada dos seguintes documentos:

I - CREA/PR, através da ART/RRT; e,

II - Prova de regularidade fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (Certidão Negativa), do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei; e,

III - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS (Certidão Negativa), e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certidão Negativa), demonstrado situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

PARAGRAFO TERCEIRO: No ato de recebimento da 2ª (segunda) parcela, a CONTRATADA terá que apresentar a relação de empregados envolvidos nos serviços, bem como as guias de recolhimento do I.N.S.S. e F.G.T.S, devidamente quitadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- O pagamento decorrente da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual correrá por conta de recursos abaixo especificados:

- Órgão 02 Poder Executivo
- Unidade 04 Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- Proj/Ativ. 2.044 Secretaria Municipal de Educação e Cultura; e,
- 3.3.90.39.00.00.00.00 1000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

- Órgão 03 Fundo Municipal de Saúde
- Unidade 02 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
- Proj/Ativ. 2.035 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde; e,
- 3.3.90.39.00.00.00.00 1000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA – DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- Os serviços caracterizados no presente instrumento serão executados nos locais especificados nos memoriais descritivos e projetos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

86

- Na execução dos serviços, a CONTRATADA terá que observar as especificações constantes dos memoriais descritivos, orçamentos e projetos técnicos, sendo que, os materiais aplicados deverão ser de primeira qualidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Além do fornecimento dos materiais e mão-de-obra, a CONTRATADA também terá que providenciar o transporte e alojamento do pessoal necessário à execução das obras, bem como manter uma equipe técnica (mestre de obra e encarregados) com experiência no ramo de construção civil, cujas despesas correrão às suas expensas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Cabe à CONTRATADA o planejamento da execução dos serviços em seus aspectos administrativos e técnicos, obrigando-se a mesma a respeitar rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação pertinente às normas de higiene e segurança do trabalho, por cujos encargos responderá unilateralmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar a fiscalização, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, ou ainda, no controle técnico da mesma, e qualquer dado que possa colocar em risco a segurança e qualidade da mesma e sua execução dentro do prazo previsto.

PARÁGRAFO QUARTO: O CONTRATANTE poderá determinar a paralisação dos serviços por motivos de relevante ordem técnica e de segurança ou em caso de inobservância ou desobediência às suas determinações.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO: O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade, caberão exclusivamente à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato praticado por esta, por seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO OITAVO: A CONTRATADA terá que manter durante toda a execução deste instrumento contratual, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação, em conformidade com o que determina o artigo 55, inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS NORMAS TÉCNICAS E LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- Os serviços serão executados, nos locais indicados nos memoriais descritos de acordo com a solicitação e emissão de ordem de serviço assinada por pessoa credenciada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após a conclusão de cada etapa dos serviços, a CONTRATADA terá que comunicar ao Departamento de Engenharia deste Município para que este fiscalize o trecho executado, para fins de aprovação ou recusa do mesmo.

87



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso seja recusado o trecho fiscalizado, a CONTRATADA terá que refazê-lo, sem quaisquer ônus para este Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

- O preço ora contratado não será reajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

- Fica designado para atuar como gestor do contrato, após a assinatura deste, o funcionário responsável pelo Departamento de Engenharia desta Prefeitura, Senhor Carlos Alexandre de Oliveira, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, a contar da data de emissão da ordem de serviço, com início no dia ____/____/____ e término no dia ____/____/____, podendo mesmo ser dilatado em conformidade com o que estabelece artigo 57, inciso I, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

- Todos os equipamentos de Proteção Individual – EPI, necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas do serviço, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá tornar obrigatório o uso dos EPIs para seus funcionários.

PARAGRAFO SEGUNDO: O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá conter a identificação da CONTRATADA.

PARAGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

PARAGRAFO QUARTO: Deverão ser observada pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do CONTRATANTE e de outrem, e aos materiais envolvidos nos serviços, de acordo com as normas regulamentadoras.

PARAGRAFO QUINTO: O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas conforme contido neste contrato, estando autorizado a interditar serviços ou parte destes. Em caso do não cumprimento das exigências da lei e se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no processo ou na execução de contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441



- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou pressupostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente; às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

PARAGRAFO PRIMEIRO:Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

PARAGRAFO SEGUNDO:Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoal por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos dos documentos, contas e registros à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) - Fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários para execução do serviço;
- b) - Seleção e contratação dos trabalhadores;
- a) - Obedecer aos prazos de entrega estipulados;
- b) - Suportar as despesas provenientes de frete; máquinas; seguro; pagamentos; hospedagem; alimentação; material de proteção e segurança de seus empregados; impostos; e, outras que se fizerem necessárias;
- c) - Executar os serviços dentro dos padrões de qualidade exigidos;
- d) - A CONTRATADA deverá manter o local dos serviços responsável técnico (engenheiro civil), devidamente habilitado, com a respectiva anotação técnica;
- e) - A CONTRATADA devesse fornecer e manter nos locais das obras mão-de-obra capacitada para execução dos serviços objeto deste;
- f) - A CONTRATADA fica responsável pela segurança dos locais das obras, bem como, dos funcionários e terceiro à obra, durante e execução das mesmas;
- g) - Devesse ser emitido pela CONTRATADA Anotação de Responsabilidade Técnica e pega pela mesma, referente aos serviços executados;
- h) - Apresentação da devida ART;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no respectivo edital;
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- c) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos; e,
- d) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do artigo 73, inciso I, alíneas “a” e “b”, e artigo 76 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: Executado o objeto do contrato, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra durante o prazo de 05 (cinco) anos, em conformidade com o disposto no artigo 618 do Código Civil Brasileiro (Lei n°. 10.406, de 10/01/02).

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DAS SANÇÕES

- Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento contratual, Edital e das demais cominações legais, conforme determina o artigo 87, inciso III, da lei 8.666/93, de 21/06/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do contrato, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes cominações administrativas, cumulativamente ou não, com as penalidades previstas no edital:

- a) Advertência;
- b) Multa de:
 - b.1) Não inferior à 2% (dois por cento) nem superior a 20% (vinte) do valor contratado.
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura; e,
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Uma vez configurado o inadimplemento contratual, a multa de que trata o item anterior será deduzida do pagamento devido pela Prefeitura ao adjudicatário, independente de comunicação ou interpelação judicial ou extrajudicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

90

PARÁGRAFO TERCEIRO: Após a conclusão do processo administrativo, garantida ampla defesa, serão devolvidos os valores retidos na forma do item anterior corrigidos pelo índice da poupança, caso o julgamento seja favorável ao licitante.

PARÁGRAFO QUARTO: Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação, nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejã-la, sendo considerados injustificados os atrasos não procedidos da competente prorrogação.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- O presente contrato reger-se-á pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, pelos Princípios de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos aplicando-se os preceitos legais referidos no “caput” desta Cláusula, na doutrina e jurisprudência aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) - Infringência de qualquer obrigação aqui ajustada, conforme estabelece o artigo 77 da Lei nº. 8.666/93; ou,
- b) - Pela materialização de qualquer das causas mencionadas no art. 78 do mesmo diploma.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA – DO FORO

- As partes elegem o Foro da Comarca de União da Vitória/PR, para dirimir todas as questões desta licitação, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta os efeitos legais.

Por estarem de acordo, assinam o presente contrato.

General Carneiro, ____ de _____ de _____.

MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO
LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

91



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

NOME: _____
RG n°. _____

_____ Assinatura

NOME: _____
RG n°. _____

_____ Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

92

TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2019 – PROCESSO Nº. 153/2019

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

“EXCLUSIVO MEI-ME-EPP”

RECIBO

Recebi do Presidente da Comissão de Licitações do Município de General Carneiro o edital e os seus anexos, memoriais descritivos, orçamentos e projetos referentes a Tomada de Preços nº 004/2019, que tem por objeto a: “Contratação de empresa do ramo de construção civil, para execução de serviços de Reformas e Manutenção nas Unidades de Saúde dos Bairros São João e Planalto; e, Escolas Municipais Elay Conceição Moura da Silva e Getúlio Vargas, para dar cumprimento as Emendas Impositivas nº. 017/2018, 018/2018, 029/2018, 022/2018, 027/2018, através de repasse efetuado pela Câmara Municipal de Vereadores deste Município”, cuja sessão de abertura será no dia 11 de Dezembro 2019, às 14hrs.

SÃO MATEUS DO SUL de DEZEMBRO de 2019.

AUGUSTINHAK & SKORUPA ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 32.264.182/0001-02

(Assinatura e carimbo da Empresa Licitante)

FABRÍCIO DOS SKORUPA
CPF: 069.767.159-20
RG: 10002.061-0

AUGUSTINHAK & SKORUPA ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 32.264.182/0001-02

FABRÍCIO DOS SKORUPA
CPF: 069.767.159-20
RG: 10002.061-0

EMPRESA

INTERESSADA: AUGUSTINHAK & SKORUPA ENGENHARIA LTDA

ENDEREÇO: RUA AGENOR NASCIMENTO, 808 SALA 01 CENTRO
SÃO MATEUS DO SUL - PR.

FONE/FAX: (42) 3532-4929

E-MAIL: CONTATO@SULPAR.ENGENHARIA.COM.BR

Observações:

- 1) Este recibo poderá ser enviado através do e-mail licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br, quando o edital for retirado pela internet;
- 2) Pedidos de esclarecimentos e informações poderão ser obtidos através do e-mail licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br, bem como no telefone (042) 3552-1441.
- 3) Após o recebimento deste recibo enviaremos o arquivo da AutoCotaçãoBetha.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.264.182/0001-02		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/12/2018
NOME EMPRESARIAL AUGUSTINHAK & SKORUPA ENGENHARIA LTDA.				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SULPAR ENGENHARIA E CONSTRUTORA				PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 71.12-0-00 - Serviços de engenharia				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO R AGENOR NASCIMENTO		NÚMERO 808	COMPLEMENTO SALA 1	
CEP 83.900-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO MATEUS DO SUL	UF PR	
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@SULPARENGENHARIA.COM.BR		TELEFONE (42) 8811-7408 / (42) 8833-3898		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/12/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **05/04/2019** às **08:35:42** (data e hora de Brasília).

94



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.264.182/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/12/2018
NOME EMPRESARIAL AUGUSTINHAK & SKORUPA ENGENHARIA LTDA.		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.91-6-00 - Obras de fundações 43.99-1-01 - Administração de obras 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia 74.10-2-02 - Design de interiores 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R AGENOR NASCIMENTO	NÚMERO 808	COMPLEMENTO SALA 1
CEP 83.900-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO MATEUS DO SUL
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@SULPARENGENHARIA.COM.BR		UF PR
TELEFONE (42) 8811-7408 / (42) 8833-3898		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/12/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 05/04/2019 às 08:35:42 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

95

TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2019 - PROCESSO Nº. 153/2019

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

“EXCLUSIVO MEI-ME-EPP”

RECIBO

Recebi do Presidente da Comissão de Licitações do Município de General Carneiro o edital e os seus anexos, memoriais descritivos, orçamentos e projetos referentes a Tomada de Preços nº 004/2019, que tem por objeto a: “Contratação de empresa do ramo de construção civil, para execução de serviços de Reformas e Manutenção nas Unidades de Saúde dos Bairros São João e Planalto; e, Escolas Municipais Elay Conceição Moura da Silva e Getúlio Vargas, para dar cumprimento as Emendas Impositivas nº. 017/2018, 018/2018, 029/2018, 022/2018, 027/2018, através de repasse efetuado pela Câmara Municipal de Vereadores deste Município”, cuja sessão de abertura será no dia 11 de Dezembro 2019, às 14hrs.

Com. Opus, 10 de Dezembro de 2019.

(Assinatura e carimbo da Empresa Licitante)

EMPRESA

INTERESSADA: VERZA PRESTADORA DE SERVIÇO

ENDEREÇO: RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA 5

FONE/FAX: 41 3572 1066

E-MAIL: LIDER_CONTABIL@YAZOO.COM.BR

Observações:

- 1) Este recibo poderá ser enviado através do e-mail licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br, quando o edital for retirado pela internet;
- 2) Pedidos de esclarecimentos e informações poderão ser obtidos através do e-mail licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br, bem como no telefone (042) 3552-1441.
- 3) Após o recebimento deste recibo enviaremos o arquivo da AutoCotaçãoBetha.

96



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.451.142/0001-14 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/06/2005
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
VERZA PRESTADORA DE SERVICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VERZA PRESTADORA DE SERVICOS	PORTE EPP
---	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
41.20-4-00 - Construção de edifícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 23.30-3-01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda
- 23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção
- 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
- 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
- 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas
- 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
- 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
- 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
- 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
- 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
- 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
- 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
- 25.99-3-01 - Serviços de confecção de armações metálicas para a construção
- 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R VOLUNTARIOS DA PATRIA	NÚMERO 26	COMPLEMENTO
--	---------------------	-------------

CEP 84.660-000	BAIRRO/DISTRITO VILA OPERARIA	MUNICÍPIO GENERAL CARNEIRO	UF PR
--------------------------	---	--------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO LIDER_CONTABIL@YAHOO.COM.BR	TELEFONE (42) 3552-1066
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/06/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/12/2019** às **19:30:23** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria de Administração

Departamento de Licitações

Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 Centro

CEP 84660-000 General Carneiro - Paraná

CREDENCIAMENTO

ELIO TWARDOWSKI CONSTRUÇÃO
 Rua Carlos Rotta, nº123, sala 01
 84660-000 - GENERAL CARNEIRO-PR
CNPJ: 15.373.985/0001-78

Ao PREGOEIRO
 da Prefeitura Municipal General Carneiro- PR
 À Comissão Permanente de Licitação

Tomada de Preço nº 004/2019
Processo Licitatório nº 153/2019

CARTA DE CREDENCIAMENTO

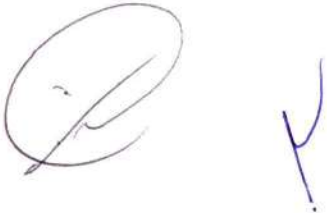
Pela presente, credenciamos o Sr. JOSE CLAUDIO MACIEL, portador da cédula de Identidade nº. 039.712-07 e CPF sob nº. 894.884.669-87, a participar do procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preços nº.004/22019, instaurado por essa Prefeitura. Na qualidade de representante legal da empresa **ELIO TWARDOWSKI CONSTRUÇÃO**, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de recurso.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente

General Carneiro, 11 de Dezembro de 2019.



 Elio Twardowski Construção
 Empresário





TABELIONATO GENERAL CARNEIRO - PR

ARIOMAR EMILIO HUERGO-Tabelião
 Av. Presidente Getulio Vargas, 236 - General Carneiro - PR - Telefone (42) 35521254

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de:

ELIO TWARDOWSKI -----



Em testº  da verdade.

11/12/2019 11:0 Celia Regina da Luz Silva

Selo Digital Nº Ozwud.MWmLU.Ovht - a9Zzu.VnAoc
 consulte esse selo em <http://furnarpen.com.br>

99

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADANIAS
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 AEREA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIS

PR

ALFABETIZACAO

JOSE CLAUDIO MACIEL

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
 03971207 CRC PR

CPF DATA NASCIMENTO
 894.884.669-87 23/03/1975

FILIAÇÃO
 ERNESTO ELEUTERIO
 MACIEL
 ILOINA MACIEL

PROFISSAO ACC CAT. INAC
 INDEFINIDA AC

Nº REGISTRO VALIDADE Nº HABILITACAO
 02793501575 17/05/2023 20/05/1993

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1624077180

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSAO
 GENERAL CARNEIRO, PR 17/05/2018

ASSINATURA DO EMISSOR

26680516796
 PR914300523

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1624077180

PARANÁ

CONFERE COM ORIGINAL

L. H. T.

N

2

P

VERZA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
 Rua Voluntários Da Pátria nº26,
 Vila Operaria, 84660-000 –
 GENERAL CARNEIRO - PR
CNPJ: 07.451.142/0001-14

TOMADA DE PREÇO Nº004/2019
PROCESSO Nº153/2019

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente, credenciamos o(a) Sr(a) NEREU VERZA, portador(a) da Cédula de Identidade sob nº 3.856.578-8 SSP/PR e CPF sob nº 772.113.839-68, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade **TOMADA DE PREÇO 004/2019** instaurado por essa Prefeitura. Na qualidade de representante legal da empresa VERZA PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA, outorga-se ao acima credenciado poder para formular propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em especial poder de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

General Carneiro-PR, em 11 de Dezembro de 2019.


 VERZA PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA ME
 NEREU VERZA
 Procurador
 CPF: 772.113.839-68



